

Plano de Formação de Agrupamento/Escola em 8 passos Do caráter estratégico à conceção, avaliação e legislação que o suporta

Jorge Lima
Matosinhos, Abril 2015 revisto em Julho 2015

Sobre o PFA/E - Contributos para a organização da formação contínua

Desimone (2009, p. 183) considera que seria impossível medir o desenvolvimento profissional docente ou transformá-lo se não se identificasse o que é capaz de o determinar, e, para tanto, elenca cinco características nucleares da formação docente:

- Focagem nos conteúdos (que o docente leciona);
- Aprendizagem ativa (através do envolvimento e participação dos docentes);
- Coerência (com os conhecimentos e convicções do docente);
- Duração (de no mínimo 20 horas ou mais);
- Cooperação (em círculos de qualidade de trabalho colaborativo com contextos em comum).

Postholm (2012, p. 412-419), citando outros autores, entende que na formação docente:

- As escolas deveriam criar sistemas de apoio ao desenvolvimento profissional docente dando aos docentes a oportunidade de planejar, implementar e avaliar as suas práticas tendo por base reflexões realizadas sobre essas práticas;
- A constituição de comunidades de prática influencia a atividade docente e por consequência os resultados dos alunos;
- O envolvimento em trabalho colaborativo potencia os docentes para um melhor serviço;
- A cultura e identidade da escola devem ser identificadas, reconhecidas e valorizadas, constituindo fator importante de cooperação entre os docentes;
- Líderes que apoiam os docentes nos seus interesses e necessidades, segundo a cultura e identidade da escola, geram melhores ambientes de aprendizagem docente;
- A autonomia dos docentes deve ser respeitada, entendendo-se que as necessidades de mudança devem ter origem nos próprios docentes;
- A utilização de estratégias metacognitivas permite aos docentes assumirem uma atitude reflexiva sobre as suas práticas.

A quem compete

Ouvido o conselho pedagógico, compete (...) ao diretor aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho pedagógico compete elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente.

Plano de Formação de Agrupamento/Escola em 8 passos

Do caráter estratégico à conceção, avaliação e legislação que o suporta

Jorge Lima
Matosinhos, Abril 2015 revisto em Julho 2015

O que deve conter

Os planos de formação devem conter, em termos concretos e precisos, a explicitação do levantamento de necessidades, a indicação dos objetivos a atingir, a identificação das áreas de formação a desenvolver e das modalidades mais adequadas a utilizar e qual o público-alvo a atingir.

Duração

Os planos de formação podem ter uma vigência anual ou plurianual até um máximo de três anos.

Os PFA/E na origem dos Planos de Formação dos CFAE

Os centros de formação de associações de escolas, tomando como referência os planos de formação a que se refere o número anterior, elaboram os seus planos de formação, os quais devem conter a explicitação do dispositivo de formação que se destina a responder aos planos de formação das escolas associadas.

Áreas de formação contínua

As áreas de formação contínua são as seguintes:

- a) Área da docência, ou seja, áreas do conhecimento, que constituem matérias curriculares nos vários níveis de ensino;
- b) Prática pedagógica e didática na docência, designadamente a formação no domínio da organização e gestão da sala de aula;
- c) Formação educacional geral e das organizações educativas;
- d) Administração escolar e administração educacional;
- e) Liderança, coordenação e supervisão pedagógica;
- f) Formação ética e deontológica;
- g) Tecnologias da informação e comunicação aplicadas a didáticas específicas ou à gestão escolar.

Duração das ações de formação contínua

As ações de formação contínua têm uma duração mínima de 12 horas e são acreditadas pelo CCPFC. As ações de curta duração têm uma duração mínima de três horas e máxima de seis horas e o seu reconhecimento e certificação compete à Comissão Pedagógica dos CFAE.

Plano de Formação de Agrupamento/Escola em 8 passos

Do caráter estratégico à conceção, avaliação e legislação que o suporta

Jorge Lima
Matosinhos, Abril 2015 revisto em Julho 2015

Formação obrigatória

Para efeitos de preenchimento dos requisitos previstos para a avaliação do desempenho e para a progressão na carreira dos docentes em exercício efetivo de funções em estabelecimentos de ensino não superior previstos no ECD, exige-se que a componente da formação contínua incida em, pelo menos, 50% na dimensão científica e pedagógica e que, pelo menos, quatro quintos da formação sejam acreditados pelo CCPFC.

As ações de curta duração certificadas pelo CFAE_Matosinhos relevam para os efeitos previstos no ECD, no âmbito da ADD e progressão na carreira, tendo como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

Formação e componente não letiva docente

O trabalho a nível do estabelecimento de educação ou de ensino deve ser desenvolvido sob orientação das respetivas estruturas pedagógicas intermédias com o objetivo de contribuir para a realização do projeto educativo da escola, podendo compreender, em função da categoria detida, a participação, devidamente autorizada, em ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática com ligação à matéria curricular lecionada, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola definidas no respetivo projeto educativo ou plano de atividades.

Autorização para realizar formação iniciativa dos serviços centrais, regionais ou do agrupamento/escola

As dispensas para formação da iniciativa dos serviços centrais, regionais ou do agrupamento de escolas ou escola não agrupada a que o docente pertence são concedidas preferencialmente na componente não letiva do horário do docente.

Sem prejuízo do disposto do número anterior, tais dispensas são concedidas na componente letiva do horário do docente sempre que as referidas atividades de formação não possam, comprovadamente, realizar-se na componente não letiva. Neste caso, a dispensa só pode ser autorizada desde que o agrupamento de escolas ou escola não agrupada assegure a lecionação das aulas constantes da componente letiva do docente em causa.

Autorização para realizar formação da iniciativa do docente

As dispensas para formação da iniciativa do docente são autorizadas apenas durante os períodos de interrupção da atividade letiva e pode realizar-se na componente não letiva do docente, quando seja comprovadamente inviável ou insuficiente a utilização das interrupções letivas. Tratando-se de educadores de infância, sem limitação de horas ou tratando-se de

Plano de Formação de Agrupamento/Escola em 8 passos

Do caráter estratégico à conceção, avaliação e legislação que o suporta

Jorge Lima
Matosinhos, Abril 2015 revisto em Julho 2015

docentes dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, até ao limite de dez horas por ano escolar.

Formação profissional dos trabalhadores da Administração Pública

Constitui um dever da entidade empregadora pública proporcionar ao trabalhador ações de formação profissional adequadas à sua qualificação. Os trabalhadores têm o direito e o dever de frequentar, todos os anos, ações de formação e aperfeiçoamento profissional na atividade em que exercem funções. O dever da entidade pública empregadora estende-se igualmente ao trabalhador contratado a termo.